



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI N.º 798, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 758/07 E ACRESCENTA O INCISO IX AO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 758, de 08 de maio de 2007 e acrescentando Inciso IX no referido Artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho referido no art. 1º desta lei será constituído por 11 (onze) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

(...)

IX – um representante do Poder Executivo Municipal;

(...)”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.



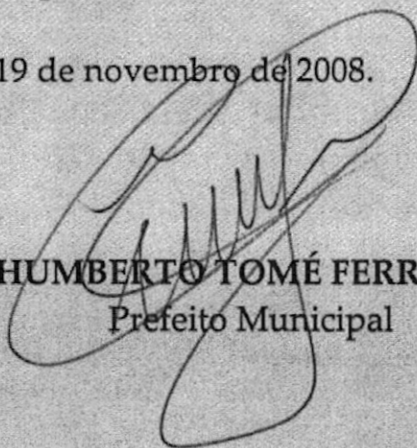
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 758/2007 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 19 de novembro de 2008.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal